



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº068/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO-RS**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 92.399.153/0001-71, representado neste ato pelo seu Prefeito **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, residente e domiciliado em Saldanha Marinho à Rua Alexandre Neuwald nº49, ora designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa como CONTRATADA, **COTRIJAL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**, CNPJ 91.495.549-0026-08, filial na Rua Prestes Guimarães, nº 1025, Centro, em Saldanha Marinho - RS, representada por **Anderson Sbabo**, brasileiro, solteiro, administrador da filial, inscrita no CPF sob nº 003.523.620-57 e portadora da Cédula de Identidade nº 4194007397, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 1787, Centro de Saldanha Marinho - RS, resolvem contratar, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.520/2002, e disposições constantes no edital de Processo nº 033/2018, Pregão Presencial nº 017/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de 780 (setecentos e oitenta) toneladas de calcário, com PRNT mínimo de 60% (sessenta por cento), onde a distribuição será realizada conforme a administração necessite. A contratada deverá disponibilizar o armazenamento do calcário para a Administração em seus estoques, para retirada parcelada caso for necessário. O estoque da empresa deverá ser no município de Saldanha Marinho. O PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) do calcário dolomítico será de no mínimo 60% (sessenta por cento). No ato da licitação, deverá ser apresentada análise química que comprove o PRNT do calcário oferecido pela empresa. A empresa contratada será responsável pelo espalhamento do calcário, serviço que será pago pelo produtor beneficiado, sem suporte da Prefeitura Municipal ou o produtor fica encarregado de fazer sua própria distribuição com equipamento próprio. A empresa contratada tem a obrigação que todos os documentos fiscais sejam emitidos com a identificação do nome e número do convênio, número do processo licitatório realizado e número do contrato firmado, desde o processo licitatório até o final do contrato de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

O presente contrato terá vigência, a contar da sua data de assinatura, 06 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela aquisição do objeto, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 106.470,00 (Cento e seis mil e quatrocentos e setenta reais). O pagamento será realizado em até 10 dias úteis, conforme for realizada a entrega do produto.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO
6.1.20.601.0071.2.135 - CONSULTA POPULAR CORREÇÃO, RECUPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO SOLO
3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

6.1.20.601.0071.2.405 – CONSULTA POPULAR CORREÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOLO – LIVRE

3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante, contados da vigência desse instrumento, conforme a solicitação da contratante.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93;

Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº017/2018, o termo de referência e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 06 de agosto de 2018.

Prefeitura Saldanha Marinho
CONTRATANTE

COTRIJAL
CONTRATADA

Testemunhas

Alex Martins Pazinato
CPF nº021.447.660-02

Pâmela Streit de Paula
CPF nº 015.266.940-00